



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 28 - Centro - 37.476-000 - Cristina / MG
CNPJ: 18.188.250/0001-62 Fone/Fax: (35) 3281-1100 E-mail: pmc@starweb.com.br

LEI Nº 2.171 / 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CRISTINA – MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Cristina – MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de **CRISTINA - MG**, para o Exercício de **2020**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em **R\$ 30.000.000,00** (Trinta milhões de reais) e fixa a Despesa em igual importância .

Art. 2º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES

1.0 - RECEITAS CORRENTES		R\$ 28.350.000,00
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições	R\$	1.260.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	R\$	660.000,00
1.3 - Receita Patrimonial.....	R\$	165.000,00
1.6 - Receita de Serviços.....	R\$	90.000,00
1.7 - Transferências Correntes.....	R\$	30.375.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes.....	R\$	60.000,00
9.5 - Deduções p/ o FUNDEB	R\$	- 4.260.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 1.650.000,00
2.1 – Operações de Crédito	R\$	360.000,00
2.2 - Alienação de Bens.....	R\$	120.000,00
2.4 – Transferências de Capital	R\$	1.170.000,00
Total Geral :		R\$ 30.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 28 - Centro - 37.476-000 - Cristina / MG
CNPJ: 18.188.250/0001-62 Fone/Fax: (35) 3281-1100 E-mail: pmc@starweb.com.br

Art. 3º - As despesas do Município serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

A-) DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 - Legislativa	R\$	1.098.000,00
04 - Administração	R\$	2.738.000,00
06 - Segurança Pública.....	R\$	214.000,00
08 - Assistência Social	R\$	1.295.000,00
10 - Saúde	R\$	7.835.000,00
12 - Educação	R\$	8.240.000,00
13 - Cultura	R\$	645.000,00
15 - Urbanismo	R\$	1.801.000,00
17 - Saneamento	R\$	1.395.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$	30.000,00
20 - Agricultura	R\$	592.000,00
22 - Indústria	R\$	38.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$	75.000,00
24 - Comunicações	R\$	75.000,00
25 - Energia	R\$	714.000,00
26 - Transporte	R\$	1.160.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	530.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$	1.225.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	300.000,00
Total Geral :		R\$ 30.000.000,00

B-) DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO:

01 - CÂMARA MUNICIPAL:

01.01 - Gabinete e Secretaria da Câmara	R\$	1.098.000,00
---	-----	--------------

02 - PREFEITURA MUNICIPAL:

02.01 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	R\$	2.374.000,00
02.02 - Administração Financeira	R\$	2.103.000,00
02.03 - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos	R\$	5.145.000,00
02.04 - Secretaria Municipal de Educação	R\$	8.240.000,00
02.05 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$	7.835.000,00
02.06 - Secretaria de Agricultura, Desenv. Econ. e Industrial	R\$	630.000,00
02.07 - Órgão Municipal de Assistência Social	R\$	1.295.000,00
02.08 - Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente	R\$	750.000,00
02.09 - Secretaria de Esporte e Lazer	R\$	530.000,00

Total Geral : R\$ 30.000.000,00

C-) DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 28 - Centro - 37.476-000 - Cristina / MG
CNPJ: 18.188.250/0001-62 Fone/Fax: (35) 3281-1100 E-mail: pmc@starweb.com.br

<u>3 - DESPESAS CORRENTES</u>		R\$ 27.320.000,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 15.525.000,00	
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 30.000,00	
3.3 - Outras Despesas Correntes	R\$ 11.765.000,00	
<u>4 - DESPESAS DE CAPITAL</u>		R\$ 2.380.000,00
4.4 - Investimentos	R\$ 2.025.000,00	
4.6 - Amortização da Dívida	R\$ 365.000,00	
9.9 – Reserva de Contingência	R\$ 300.000,00	
		R\$ 300.000,00
		=====
	Total Geral :	R\$ 30.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos **Suplementares** no percentual de **20,00 %** (vinte *por cento*) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2020, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o art. 9º da Lei Municipal nº 2.162/2019 (LDO/2020).

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar emenda de iniciativa Parlamentar no Orçamento Municipal de 2020.

§ 1º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - As indicações parlamentares de que trata o caput deste artigo serão encaminhadas ao Poder Executivo em até 30 dias da publicação desta Lei.

I - As emendas individuais constantes das indicações parlamentares serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida constante desta Lei, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

II - As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

a) o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento, no prazo máximo de quinze dias do recebimento das indicações parlamentares;

b) até trinta dias após o término do prazo previsto na alínea "a" deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 28 - Centro - 37.476-000 - Cristina / MG
CNPJ: 18.188.250/0001-62 Fone/Fax: (35) 3281-1100 E-mail: pmc@starweb.com.br

c) até trinta dias após o prazo previsto no aliena “b”, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente e cujo impedimento seja insuperável;

d) se até trinta dias após o término do prazo previsto na aliena “c”, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória, nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista na aliena “a” do inciso II do §2º deste artigo.

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Não estabelecida à programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto do inciso III do §2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina - MG, 17 de dezembro de 2019.

Ricardo Pereira Azevedo
Prefeito Municipal